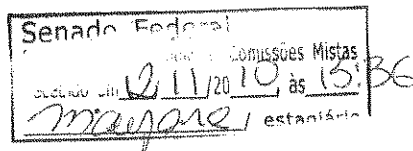




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 511

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição MP 511, de 5 de novembro de 2010
--	--

autor Deputado Vanderlei Macris - PSD B	n.º do prontuário
---	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa X	4. ☐ aditiva	☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do art. 3º da MP 511, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A autorização de que trata o **caput** fica condicionada à verificação de que a receita bruta do TAV referido no art. 2º, entre o primeiro e o quinto ou entre o sexto e o décimo anos de operação, seja inferior àquela apresentada na proposta econômico-financeira do vencedor da licitação de concessão do TAV ou àquela projetada nos estudos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT em sede da referida licitação, o que for menor, **devendo o Ministro da Fazenda encaminhar, ao final de cada semestre ao Congresso Nacional, relatório indicando o valor efetivamente subvencionado e as razões técnicas e econômico-financeiras que levaram às divergências entre as projeções de receita e os valores que estão sendo efetivamente obtidos** “

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é garantir que o Congresso Nacional seja adequadamente informado no caso de ser necessária a concessão de subvenção, através de relatório indicando o valor efetivamente subvencionado e as razões técnicas e econômico-financeiras que levaram às divergências entre as projeções de receita e os valores que estão sendo efetivamente obtidos.

PARLAMENTAR

